

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.785, DE 2010**

Dispõe sobre o intercâmbio acadêmico de estudantes de graduação e de pós-graduação no País.

**Autor:** Deputado FELIPE MAIA

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Felipe Maia, visa dispor sobre o intercâmbio acadêmico de estudantes de graduação e pós-graduação no País.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição quando de sua apreciação na legislatura passada, tendo sido relator o nobre deputado Jorginho Maluly, cujo parecer não foi objeto de deliberação.

Na presente legislatura, encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Apresentamos posição baseada no bem lançado parecer do nobre deputado Jorginho Maluly, que argumentava:

*“O intercâmbio acadêmico, a partir do fluxo de educandos, é uma estratégia eficaz para disseminar conhecimentos e divulgar diferentes trabalhos e linhas de pesquisa, de forma a manter uma saudável efervescência no ambiente científico e cultural das instituições de ensino superior, além de possibilitar a constituição de grupos de pesquisa interinstitucionais e de fomentar a cooperação científica. Trata-se, pois, de medida que contribui para a melhoria da qualidade de ensino e pesquisa.*

*O Brasil mantém intercâmbio no plano do Mercosul, por meio do Programa de Mobilidade Acadêmica Regional em Cursos Acreditados(Marca).*”

Afirmava, ainda, que experiências positivas devem ser replicadas e que o intercâmbio acadêmico constitui um importante fator de construção e fortalecimento da identidade nacional, ou, em outra perspectiva, da harmonização das identidades nacionais no contexto da diversidade brasileira.

A Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) mantém programa de mobilidade acadêmica. Desta forma, a aprovação da proposição em exame fortalecerá esta importante iniciativa e outras semelhantes, na medida em que viabilizará a concessão de bolsas aos educandos e estimulará mais instituições a aderir a programa nestes moldes.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.785, de 2010.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator